



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1020/84

Cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Viçosa.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Viçosa.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Viçosa tem por finalidade colaborar com o desenvolvimento do Município, visando ao crescimento das empresas urbanas e rurais, aumentando o nível de empregos e conseqüentemente a renda familiar da população, além de servir como órgão consultivo para o Executivo Municipal.

Art. 3º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico de Viçosa:

I - avaliar a situação econômica do Município e emitir parecer sobre as iniciativas tomadas visando a seu desenvolvimento;

II - sugerir estudos específicos visando ao desenvolvimento econômico e social do Município;

III - sugerir medidas de curto, médio e longo prazos visando ao desenvolvimento econômico e social do Município;

IV - propor a realização de convênios e contratos com órgãos públicos e/ou entidades particulares especializadas objetivando impulsionar o desenvolvimento do Município;

V - ouvir segmentos e/ou pessoas da comunidade visando a buscar subsídios sobre assuntos em que são especialistas e que poderão contribuir para o desenvolvimento do Município;

VI - elaborar planos de desenvolvimento para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

VII - estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento;

VIII - apreciar e dar parecer nos demonstrativos contábeis do Fundo Municipal de Desenvolvimento;

IX - analisar e emitir parecer sobre alternativas apontadas pelos agentes econômicos para o Município;

X - propor a dissolução do Fundo Municipal de Desenvolvimento, caso seja necessário.

Art. 42 - O Conselho de Desenvolvimento Econômico compõe-se dos seguintes membros:

I - um representante e seu suplente indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - um representante e seu suplente indicados pela Câmara Municipal;

III - um representante e seu suplente indicados pela Associação Comercial e Industrial de Viçosa;

IV - um representante e seu suplente indicados pelo Sindicato Rural de Viçosa;

V - um representante e seu suplente indicados pela Associação dos Produtores Rurais da Microrregião de Viçosa;

VI - um representante e seu suplente indicados pela EMATER-MG;

VII - um representante e seu suplente indicados pelo Departamento de Economia da Universidade Federal de Viçosa;

VIII - um representante e seu suplente indicados pelo Departamento de Administração da Universidade Federal de Viçosa;

IX - um representante indicado pela Secretaria Estadual da Fazenda;

X - um representante e seu suplente indicados pela União Municipal das Associações de Moradores - UMAM;

XI - o Secretário Municipal de Desenvolvimento, como seu presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO


Parágrafo primeiro - As entidades referidas neste artigo indicarão seus representantes no prazo de 30 dias, a partir da convocação pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento.

Parágrafo segundo - A função dos membros do Conselho de Desenvolvimento é considerada serviço público relevante, não remunerada, sem qualquer vínculo empregatício com a administração municipal.

Art. 5º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Viçosa deverá ser regulamentado por decreto do Executivo após 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 08 de julho de 1994


Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Viçosa, no dia 01.07.94)

Assinaturas

